

Onde se lê:

..., a contar de 20/05/2019.

Leia-se:

..., a contar de 27/05/2019.

Vitória, 04 de Junho de 2019
Protocolo 492194**Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON -****Instrução de Serviço nº 084 de 03 de junho de 2019**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/ES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 373, de 03 de junho de 2006, e de acordo com o disposto no inciso XVI do art. 6º e 51 da Lei nº 8.666/93, no inciso IV do art. 3º da Lei 10.520/02, na Lei Complementar nº 291/04, no Decreto Estadual nº 4350-R e na Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 49-R/2010

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os membros da Comissão Especial de Licitação-CL, do Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, instituída pela Instrução de Serviço nº 007/2019, de 10 de janeiro de 2019, publicada no DIOES de 16 de janeiro de 2019.

Excluindo os Servidores **Rubérico Boldrini Gonçalves da Silva**- NF 372540 como Presidente e **Leonardo Vieira**- NF 3822443 como Suplente;

Incluindo o Servidor **Silvânio José de Souza Magno Filho** - NF 3117910 como Presidente.

A partir de 03 de junho de 2019.

Lana Lages
Diretora Presidente
Protocolo 492085

Instrução de Serviço nº 85 de 04 de junho de 2019

Institui o **Escritório Local de Processos e Inovação (ELPI)**, no âmbito do Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON/ES.

A DIRETORA PRESIDENTE DO Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor- PROCON/ES, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a publicação da Portaria Nº 12-R, de 15 de maio de 2019, que instituiu o Escritório Central de Processos (ECP) do Governo do Espírito Santo; CONSIDERANDO a publicação da Portaria Nº 06-R, de 21 de agosto de 2017, que instituiu o Laboratório de Inovação na Gestão (LAB.ges); CONSIDERANDO o objetivo da Gestão de Processos para maximizar seus resultados, otimizar recursos, reduzir gastos e melhorar os serviços prestados aos cidadãos; CONSIDERANDO a necessidade

de agir localmente para difundir práticas inovadoras de gestão pública que se alinhem à necessidade dos cidadãos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º

Instituir o Escritório Local de Processos e Inovação (ELPI), no âmbito do PROCON/ES, com a finalidade de:

I - facilitar a elaboração, execução e controle dos processos organizacionais, disseminando a cultura de gerenciamento por processos.

II - fomentar a gestão local da inovação, difundindo a cultura e práticas inovadoras.

Parágrafo único.

O Escritório Local de Processos e Inovação do PROCON/ES fica vinculado a Diretoria Administrativa e Financeira- DIRAF/PROCON/ES.

Art. 2º

Para os fins desta Instrução de Serviço considera-se:

I - BPM (Business Process Management - Gerenciamento de Processos de Negócio): metodologia utilizada para a otimização de processos. Engloba mapeamento das atividades executadas, análise, redesenho, implantação de melhorias, criação de indicadores de desempenho e monitoramento dos resultados;

II - Dono do Processo: responsável por acompanhar o desempenho e os resultados do processo a fim de viabilizar sua melhoria contínua;

III - Macroprocesso: conjunto de processos de trabalho por meio dos quais uma organização cumpre sua missão;

IV - Processo de Trabalho: conjunto de atividades interdependentes que produzem um bem ou serviço de valor para a organização.

V - Meetup: encontros informais em que especialistas convidados conversam com os participantes, de forma livre e dinâmica, sobre temas ligados à inovação.

VI -e-Docs: Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO POR PROCESSOS
Art. 3º

São atribuições do ELPI do PROCON/ES no que tange à gestão por processos:

I - Apoiar a implantação do e-Docs e atuar como multiplicador na disseminação do uso e auxílio assistido aos servidores;

II - Apoiar os donos de processos no mapeamento, redesenho, supervisão e monitoramento dos resultados;

III - Promover, divulgar e disseminar conhecimentos e resultados relacionados ao BPM.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DA INOVAÇÃO
Art. 4º

São atribuições do ELPI do PROCON/ES, articuladas com o LAB.ges, no que tange à gestão da inovação:

I - Contribuir para a transformação de processos, por meio de debates, oficinas, meetups e outros meios que possibilitem o compartilhamento de conhecimentos e aprendizado coletivo, estimulando a cultura de inovação e empreendedorismo na gestão;

II - Criar soluções inovadoras para desafios específicos, com estudos e métodos para promover transformações reais nos processos de trabalho e entregas à sociedade;

III - Articular esforços e estimular a formação de parcerias para a potencialização das iniciativas de inovação na gestão;

IV - Consolidar e divulgar os resultados provenientes de suas atividades, bem como dos projetos desenvolvidos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 5º

O ELPI pode desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela Autoridade superior.

Parágrafo Único.

O ELPI pode solicitar apoio técnico especializado, trocar experiências e utilizar a metodologia de gestão por processos estabelecida pelo ECP e a metodologia de gestão da inovação estabelecida pelo LAB.ges. O ELPI participará da rede de escritórios locais, coordenada pelo ECP.

Art. 6º

As gerências e unidades de trabalho do PROCON/ES deverão apoiar as atividades do ELPI, viabilizando a execução das atividades em planejamento conjunto.

Art. 7º

A indicação, exclusão ou substituição de membros da Equipe do ELPI será efetivada por Instrução de Serviço do PROCON/ES.

Art. 8º

Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LANA LAGES
DIRETORA PRESIDENTE
Protocolo 492525

Instrução de Serviço nº 86 de 04 de junho de 2019

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 373, de 03 de junho de 2006:

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir a nova Comissão do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC, no âmbito desta autarquia.

Art. 2º - Compete à Comissão promover treinamento e capacitação aos PROCONS Municipais, bem como promover continuidade ao Projeto de Municipalização do SINDEC.

Art. 3º - A Comissão será composta pelos servidores abaixo discriminados:

Silvânio José de Souza Magno Filho -NF 3117910
Leonardo Vieira- NF 3822443.
Marcos Andre Cardoso de

Souza- NF 3832732.

Edila Rocha de Goes- NF 3535932.

Felipe Soares Simões - NF 3898270.

Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação, tornando sem efeito a Instrução de Serviço 036/17 de 28 de março de 2017, publicada no DIO em 03/04/2017.

Lana Lages
Diretora Presidente
Protocolo 492537

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -**PORTARIA Nº040-S, de 03 de junho de 2019**

Cria a Comissão de Assessoria Técnica da Câmara de Patrimônio Arqueológico, Bens Móveis e Acervos do Conselho Estadual de Cultura.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECULT, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 1º, inciso XXVII da Portaria SECULT nº 038-S de 28/05/2019, publicado em 29/05/2019.

RESOLVE:

Art.1º- Instituir, em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 421, de 04 de dezembro de 2007, a Comissão de Assessoria Técnica (CAT) da Câmara de Patrimônio Arqueológico, Bens Móveis e Acervos (CPABMA) do Conselho Estadual de Cultura (CEC), composta pelos membros abaixo relacionados:

Coordenadora - **FABIANA CANICALI BRAGA** - Nº funcional: 3298540-1
Membro - **MARIANA MENEZES VIEIRA DE MIRANDA** - Nº funcional: 3299031-1

Membro - **RODRIGO ZOTELLI QUEIROZ** - Nº funcional: 2949008-4

Membro - **ELIANE BEVILACQUA LORDELLO DOS SANTOS SOUZA** - Nº funcional: 3139549-3

§ 1º. Na ausência ou impedimento da coordenadora fica designada a servidora **MARIANA MENEZES VIEIRA DE MIRANDA** para substituí-la em suas respectivas funções.

Art. 2º - À CAT compete:

I - Coordenar as reuniões técnicas da CPABMA;

II - Elaborar as pautas e as súmulas das reuniões técnicas da CPABMA;

III - Assessorar tecnicamente a CPABMA na emissão de pareceres e manifestações técnicas;

IV - Assessorar tecnicamente a CPABMA na proposição de resoluções, deliberações, notificações e embargos, pertinentes à sua área de atuação, competência e finalidades;

V - Subsidiar tecnicamente a CPABMA nas análises e estudos referentes aos processos de pedidos de tombamentos;